

Medida Provisória nº 601, de 2012.
EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Izalci)

“Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art.22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/02/2013, às 14:37
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 601, de 2012, o seguinte dispositivo:

Os art. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/91, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam serviços referidos nos §§4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), bem como as empresas prestadoras de serviços educacionais.”



B4334A5355

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda a Medida Provisória nº 601/2012 encontra seu fundamento nos arts. 1º, III, 3º, 6º, 7º, incisos XXV e XXVI e no art. 205 da Constituição Federal, que dispõem que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A presente emenda aditiva objetiva desonerar da previdência as empresas prestadoras de serviços educacionais, trazendo equidade em relação às empresas do setor hoteleiro, contempladas pela MP nº 563/12.

Com a redução dos encargos previdenciários, as empresas prestadoras de serviços educacionais cada vez mais poderão prestar ao Brasil serviços de qualidade que repercutirão nas gerações futuras.

A inclusão deste dispositivo na MP nº 601/12 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social.

Em um País emergente como o Brasil a educação deve ser prioridade de Estado, cabendo ao Poder Legislativo promover o aperfeiçoamento das leis com sabedoria e sensibilidade.

Por esta razão entendemos ser importante a aprovação da presente emenda, convictos de que estaremos dando às novas gerações, melhores oportunidades, por meio da educação.

Sala das sessões, em 08 de fevereiro de 2012.

Deputado Federal Izalci



B4334A5355